

## RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Membro Substituto da Promotoria de Justiça de Coribe, nos autos do Procedimento Preparatório n. <u>093.9.274272/2022</u>,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o que é preceituado pelo artigo 129, III da Constituição Federal, que confere ao Ministério Público o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos;

**CONSIDERANDO** que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" (art. 6º da CF);

**CONSIDERANDO** que os últimos boletins epidemiológicos do município de Coribe/BA apresentaram números preocupantes de infectados pelo vírus da *COVID* em uma curva de evolução da doença ainda crescente, vez que foram registrados, em 28.06.2022, 248 casos ativos (03 internados), ao passo que, em 06.06.2022, não havia nenhum caso ativo identificado no Município;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coribe, em razão do número de casos de COVID-19 e preocupante situação sanitária, antecipou as férias escolares para o período de 29 de junho a 15 de julho;

**CONSIDERANDO** que infecções por coronavírus podem causar doenças respiratórias graves, onerando os serviços públicos de saúde, já intensamente impactos pela situação;

**CONSIDERANDO** que ficou evidenciada relação direta entre a elevação de casos de COVID-19 e os festejos juninos promovidos na região em período recente, o que limita a discricionaridade administrativa do gestor e impõe adoção de medidas ativas de resguardo da incolumidade populacional;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coribe possui estrutura hospitalar limitada e não tem condições de oferecer cuidados invasivos e mais complexos, como UTI, a pacientes que venham a ter complicações em razão das infecções provocadas pelo coronavírus, principalmente com superlotação das instituições de saúde em períodos de festas;

CONSIDERANDO que no ano corrente estão previstos atos públicos de grande porte, tais como eleições gerai e jogos mundiais





de futebol masculino, cuja realização representa típica elevação dos índices de ocupação hospitalar;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça já apura a redução dos índices de vacinação de outras doenças na localidade, algumas em seus mínimos históricos, o que demonstra insucesso da política nacional de imunizações, criando ambiente favorável descontrole sanitário;

CONSIDERANDO notícia de relevante redução de repasses federais e estaduais e diminuição de arrecadação no Município de Coribe, o que implica restrições orçamentárias e adoção de medidas de contenção e cortes de despesas não essenciais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício de suas funções, emitir recomendações dirigidas aos Poderes Públicos, requisitando ao destinatário a adoção das providências cabíveis, conforme artigo 27, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 e artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 11/96;

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Coribe/BA que:

- (I.1) PROCEDA, de imediato, o cancelamento de festejos juninos e eventos ensejadores de aglomeração no Município de Coribe, em datas vindouras, até que se normalizem os índices de contaminação por COVID-19 em números condizentes com a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde;
- (I.2) DESIGNE equipe técnica-especializada para avaliação de outras medidas pertinentes para mitigação e prevenção das consequências sanitárias, evitando-se a evolução do quadro para situação mais gravosa;
- (I.3) DETERMINE a todos os servidores municipais no exercício de atividades essenciais que retomem as cautelas necessárias à contenção de contágios (v.g. uso de máscaras, limpeza com álcool em gel), buscando evitar prejuízos à continuidade do atendimento ao público, sob pena de responsabilização funcional;
- (I.4) DETERMINE aos agentes públicos atuantes na atenção básica de saúde, inclusive nas visitas domiciliares realizadas por agentes comunitários, que seja promovido o levantamento do cumprimento do ciclo completo de vacinação pela população;

INTIME-SE o destinatário desta recomendação para que informe ao Ministério Público, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), as medidas adotadas em atendimento à presente recomendação.

ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Coribe, para ampla ciência dos integrantes da Casa Legislativa, publicidade do ato, bem como para fiscalização no âmbito de suas atribuições.

Intimações por via eletrônica. Publique-se no DJe.





Coribe/BA, (datado eletronicamente).

JÜRGEN W. FLEISCHER JR.

Promotor de Justiça Substituto